



LEI Nº. 836/2014
10.09.2014

SÚMULA: AUTORIZA A EMPRESA ADROALDO PEDRO COGO EMPREENDIMENTOS A IMPLANTAR UM LOTEAMENTO NO LOTE RURAL Nº. 92-F DA GLEBA Nº. 24-FB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a implantação de um Loteamento pretendido pela empresa **ADROALDO PEDRO COGO EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CPNJ/MF sob nº. 20.370.157/0001-16, situada na Avenida Iguaçu, nº. 734, sala 02, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no Lote Rural nº. 92-F (noventa e dois-F) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), conforme previsto no art. 30, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A denominação e a área dos lotes e das ruas ficarão assim constituídas:

Lote 1 da Quadra nº. 01 com área de 390,55 m²
Lote 2 da Quadra nº. 01 com área de 280,00 m²
Lote 3 da Quadra nº. 01 com área de 280,17 m²
Lote 4 da Quadra nº. 01 com área de 285,86 m²
Lote 5 da Quadra nº. 01 com área de 291,66 m²
Lote 6 da Quadra nº. 01 com área de 297,46 m²

Lote 1 da Quadra nº. 02 com área de 320,04 m²
Lote 2 da Quadra nº. 02 com área de 295,95 m²
Lote 3 da Quadra nº. 02 com área de 281,88 m²
Lote 4 da Quadra nº. 02 com área de 286,35 m²
Lote 5 da Quadra nº. 02 com área de 280,63 m²
Lote 6 da Quadra nº. 02 com área de 283,19 m²
Lote 7 da Quadra nº. 02 com área de 285,75 m²
Lote 8 da Quadra nº. 02 com área de 306,90 m²

Lote 1 da Quadra nº. 03 com área de 364,15 m²
Lote 2 da Quadra nº. 03 com área de 287,95 m²
Lote 3 da Quadra nº. 03 com área de 402,93 m²
Lote 4 da Quadra nº. 03 com área de 361,40 m²
Lote 5 da Quadra nº. 03 com área de 331,58 m²
Lote 6 da Quadra nº. 03 com área de 294,68 m²
Lote 7 da Quadra nº. 03 com área de 373,68 m²



Lote 1 da Quadra nº. 04 com área de 2.409,95 m²

Rua Beijar-Flor com área de 1.070,45 m²

Rua das Flores com área de 1.256,47 m²

Pista de caminhada com área de 452,37 m²

Art. 3º - Fica denominado de LOTEAMENTO COGO o empreendimento previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica incorporado ao perímetro urbano de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná o Lote Rural nº. 92-F (noventa e dois-F) da Gleba nº. 24-FB, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 16.483 – CRI de Salto do Lontra, Paraná.

Art. 5º - Os mapas do loteamento deverão ser apresentados no Departamento de Tributação do Município para atualização de cadastro e prévia autorização, e em seguida encaminhado para registro no cartório imobiliário, no prazo legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de setembro de 2014.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal